

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001124/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003070/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.268671/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 07.383.939/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIELA NASCHENWENG;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOCAO DE VENDAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 45.280.586/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIR ROSELIO FRANCISCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e de Promoção**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional para 220 (duzentos e vinte) horas mês, a partir de 01º maio de 2025 até 30 de abril de 2026, conforme tabela abalizada discriminada:

Quadro Salário CCT 2025/2026

Promotor de Vendas	R\$ 2.167,05 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos)
Demonstradora/Impulsionadora/Degustadora	R\$ 2.167,05 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos)
Repositor	R\$ 1.999,12 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)
Promotor Líder	R\$ 2.600,46 (Dois Mil, seiscentos reais e quarenta e seis centavos)
Supervisor de Merchandising	R\$ 3.033,86 (Três Mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos)

Parágrafo único: Para as demais funções que não estão discriminadas acima o Piso salarial será de R\$ 2.167,05 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DE BENEFÍCIOS

Segue abaixo percentual de reajustes dos benefícios:

1) Os **salários dos empregados** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2025 pelo **índice 8,5 %** (oito vírgula cinco por cento).

Para os empregados admitidos a partir de maio de 2024 até abril de 2025 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcional ao tempo de contratação.

2) A ajuda de custo para utilização de veículo próprio será reajustado a partir de 01 de maio de 2025 pelo **índice 13%** (treze por cento), conforme cláusula 9^a constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

3) O vale alimentação serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2025 pelo **índice 13%** (treze por cento), conforme cláusula 10^a constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: nos itens 2 e 3 desta cláusula devem verificar as suas respectivas cláusulas com suas regras.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados envelope mensal do pagamento ou documentos equivalentes, contendo além da identificação da empresa a discriminação de todos os valores pagos e descontados, onde poderão ser enviados também via e-mail ou acesso via sistema web.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE SALÁRIO E DE 13º SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento de salário e 13º salário conforme prazo previsto em Lei pagará multa em favor do empregado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total dos salários em débito até o vigésimo dia útil e 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula aplica-se ao décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula fica limitada ao valor da obrigação principal

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado a antecipação do percentual de 50% do 13º salário aos empregados que requeiram no ato do recebimento do aviso de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA ORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho de segunda a sábado, e o adicional de 100% aos domingos e feriados.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO UTILIZAÇÃO VEÍCULO PRÓPRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos trabalhadores ajuda de custo para transporte no valor mínimo de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) por quilômetro rodado para o trabalhador que utilizar o seu automóvel. O trabalhador que utilizar a sua motocicleta receberá o valor mínimo de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por quilômetro rodado, e este valor poderá ser creditado em um cartão combustível e/ou multibenefícios.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que prestam serviços abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer a seus empregados efetivos e terceirizados, o vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis (segunda a sábado) trabalhados no mês, podendo o empregador efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria, e o valor poderá ser creditado em um cartão alimentação e/ou multibenefício para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados com carga horária de 04 (quatro) a 06 (seis) horas fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação no valor de R\$ 14,67 (quatorze reais e sessenta e sete centavos) em quantidade equivalente aos dias úteis trabalhados, e o valor poderá ser creditado em um cartão alimentação e/ou multibenefício para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta ao serviço, justificada ou não, fica autorizada a empresa a descontar o valor equivalente ao concedido por dia de trabalho

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão pagar este valor em espécie. O benefício deste presente cláusula não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto: As empresas que fornecem o valor do vale alimentação superior ao estipulado no "caput" desta cláusula, deverão reajustar o mesmo pelo percentual de 13% (treze por cento).

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores que tiverem que compensar durante a semana as horas relativas ao sábado, será garantido o pagamento do Vale Alimentação do sábado compensando.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO

As empresas poderão converter em espécie o valor pago de vale transporte para realizarem suas rotas.

Parágrafo Único: A ajuda de custo não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a manter, em favor de seus empregados, sem qualquer ônus para estes, um seguro de vida com as seguintes coberturas:

Morte	15.000,00 (quinze mil reais)
IPA – Invalidez Perm. Total ou Parcial por Acidente	15.000,00 (quinze mil reais)
ILPD – Invalidez Laborativa Perm. Total por Doença	15.000,00 (quinze mil reais)
MORTE IAC – Inclusão Automática de Cônjugue	3.000,00 (três mil reais)
MORTE IAF – Inclusão Automática de Filhos	1.500,00 (mil e quinhentos reais)
MORTE – Cesta Básica	780,00 (setecentos e oitenta reais)
DIT – Cesta Básica – Acidente de Trabalho	900,00 (novecentos reais)
DIT – Diárias de Incap. Temp. por Acidente	1.300,20 (mil e trezentos reais e vinte)
Assistência Funeral Individual – Luxo	3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do seguro de vida previsto nesta cláusula será garantido de forma automática e sem custo adicional às empresas que efetuarem o pagamento da Contribuição Patronal prevista na Cláusula Trigésima Primeira desta Convenção, cujos encargos relativos à contratação e administração serão suportados pelo SINDIPROMO/SC em nome das empresas adimplentes.

Parágrafo Segundo: Para garantir a adesão as empresas deverão informar ao SINDIPROMO/SC as informações necessárias solicitadas pela companhia de seguro, garantindo assim a emissão da apólice de seguro em favor de todos.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não realizarem o pagamento da Contribuição Patronal na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Trigésima Primeira deverão providenciar, por conta própria, a contratação de seguro de vida com as mesmas condições mínimas estabelecidas por esta Convenção, arcando integralmente com os respectivos custos. A referida contratação não isenta as empresas do pagamento da Contribuição Patronal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2025**, o valor **total de R\$20,00 (vinte reais)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão

financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descriptivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiocial.com.br e www.beneficiocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 1.200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12x	R\$ 700,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12x	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APlicativo PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APlicativo SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 2.200,00	SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.

BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO A ANALISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO AGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APlicativo QUE SEGUe TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APlicativo QUE SEGUe TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APlicativo SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APlicativo INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE

ENERGIA.
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%..?

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas deverão efetuar a entrega do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do empregado junto com os demais documentos rescisórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do desligamento. Os prazos para pagamento das verbas rescisórias deverão obedecer às disposições contidas no § 6º, do art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas pagarão o aviso prévio aos seus empregados de acordo com a Lei 12.506 de 11 de outubro 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se a tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA ELETRÔNICA

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A assinatura eletrônica deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura

Parágrafo Segundo: A solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através de métodos auditáveis de rastreio e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Parágrafo Terceiro: Os documentos nato-digitados (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo Quarto: O empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus prazos mínimos pela legislação vigente, desde que conte, com no mínimo de 5 anos de interr断os de serviço na respectiva empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta oitos) horas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem estabilidade pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos para realização das provas em cursos oficiais, assim como em Vestibulares, Enem, ProUnietc., desde que avisada 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO FALTA DO TRABALHADOR

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (PN nº095-TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO

As faltas por motivo devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário. O Atestado médico original deverá ser entregue ao empregador no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data inicial do afastamento do empregado, ou até o dia em que ele retornar ao trabalho, no caso de afastamento acima de 02 (dois) dias.

Parágrafo único: Fica a critério da empresa aceitar ou não os atestados enviados após o prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para almoço ou jantar não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Único: Quando houver necessidade as empresas poderão conceder férias coletivas, desde que, informe aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, e enviar comunicação pra o Ministério do Trabalho e Emprego e Sindicato Laboral - SINDEPRESC, conforme legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem a uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus aos empregados 02 (duas) quotas de uniformes, devendo o mesmo ser substituído quando estiver sem condições de uso.

Parágrafo único: O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas quanto as restrições e a conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica Instituída a Contribuição Negocial Patronal de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), a ser paga pelas empresas mensalmente da base de representação do SINDIPROMO/SC, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo Primeiro: O valor mencionado no *caput* será multiplicado pelo número de empregados da empresa, informado na cláusula referente ao Seguro de Vida.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado por intermédio de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo Terceiro: O pagamento desta contribuição garante à empresa o acesso, sem custo adicional, à cobertura do seguro de vida em grupo previsto na Cláusula Décima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja apólice será contratada e administrada pelo SINDIPROMO/SC em benefício dos empregados das empresas adimplentes.

Parágrafo Quarto: As empresas que não possuírem empregados deverão recolher a contribuição em cota única, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento em 30 de junho de 2025, assegurando assim o cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção, inclusive em relação ao seguro de vida.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento da Contribuição Negocial Patronal implicará, nos termos da legislação vigente, a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Parágrafo Sexto: As empresas que não tiverem interesse sem custo adicional à cobertura do seguro de vida em grupo, previsto nesta cláusula, deverão contribuir com 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento do mês de maio/2025, a ser paga

pelos empregadores em favor do SINDIPROMO/SC, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado e autorizado pelos trabalhadores na Assembleia Geral Ordinária no dia 20/03/2025, conforme edital publicado no jornal Diário Catarinense do dia 07 de março de 2025, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, a importância equivalente a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da remuneração limitando ao teto máximo de R\$ 17,00 (dezessete reais) dos mesmos mensalmente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Promoções e Eventos do Estado de Santa Catarina - S I N D E P R E S C, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, com observância do Artigo 611-B da CLT. Conforme aprovado na assembleia no dia 20/03/2025, publicado no jornal **NSC Diário Catarinense, no dia 07/03/2025, pag. 03, fica determinado que o prazo de oposição será de 30 dias a contar da homologação da referida Convenção Coletiva no M.T.E.**, de acordo com as publicações realizada no site www.sindepresc.com.br e nas redes sociais do SINDEPRES.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos intermitentes o desconto da contribuição negociação deverá ser de forma proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores admitidos após o prazo estipulado no "caput", fica determinado que o prazo de oposição será de 15 (quinze) dias a contar da data de admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre entidade sindical laboral e as empresas, ouvido o sindicato patronal e condicionado ao cumprimento das disposições constitucionais e as obrigações sindicais com ambos os sindicatos (laboral/patronal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica instituída a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregada e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% em favor do empregado prejudicado e igual montante para entidade sindical laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais laboral e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento das horas extras.

Parágrafo Único: Curso que gera capacitação não será pago como hora extra, desde que não seja obrigatória a presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE OU SIMILAR

As empresas descontarão de acordo com o artigo 462 da CLT e a Súmula 342 do TST, da remuneração de seus empregados as parcelas relativas ao desconto autorizado pelo trabalhador relativo a adesão e participação de Plano de Saúde ou Similar realizado com a Entidade Sindical Laboral e repassarão até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês seguinte ao desconto a Entidade Administradora do Plano de Saúde ou Similar.

Parágrafo Único: As empresas deverão comunicar à Entidade Administradora na data do aviso prévio do empregado a Administradora do Plano de Saúde ou Similar, para levantamentos de saldos porventura pendentes, ficando a empresa que não o fizer responsável pelo pagamento dos saldos existentes na data de saída do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face de Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrente, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas no Artigo 7º, inciso I, c/c artigo 9º, S 3º d referia Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender as normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados a atividades, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendidas largo senso, ou quando vinculados diretamente a relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta atividade a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança a informação. Do mesmo modo, tocará os seus empregados estritos observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados a empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

}

GABRIELA NASCHENWENG
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS DO ESTADO DE SC

EDIR ROSELIO FRANCISCO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOCAO DE VENDAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.